

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 131/96

OBJETO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993,

DANDO NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFOS

Apresentado em Sessão do dia 16/10/96

Autoria VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23 / 10 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2518/96

Lei n.º 2590 de 25 de Outubro de 1.996



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE URGÊNCIA DE ASSUNTOS RELEVANTES LIGADOS AOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, DE NÚMEROS 130 E 131/96, DE FORMA REGIMENTAL NOS VEREADORES ABAIXO ASSINADO REQUEREMOS QUE OS PROJETOS DE Nº 130/96 E 131/96 SEJAM DISCUTIDO E VOTADOS NA SESSÃO DE HOJE SENDO DA FORMA DE URGÊNCIA ESPECIAL VISTO A RELEVÂNCIA DOS ASSUNTOS CITADOS

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS.....
JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO.....
JOÃO BATISTA G. VILLELA.....
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS.....
PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE.....
JESUS CAMILO GUERREIRO.....
CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA.....
CARLOS RIBEIRO.....
DAVI PERES AGUIAR.....
HERMIVALDO FREITAS CAIRES.....
LUIZ A. BERNADO COUTO.....
JOSÉ C. MESQUITA RIBEIRO.....
ANADIR RIBEIRO.....
BENEDITO ORNELAS.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2590 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros
Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de 1993, dando
nova redação a artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro,
usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei no 2323/93 e que se refere ao artigo
26 da Lei no 2226/92, passa a ter o seguinte parágrafo:

-5o - Após proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho
Municipal, as provas serão guardadas e arquivadas pelo prazo de 2
(dois) anos, na Secretaria do Conselho.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4o da Lei 2323/
93 referente ao artigo 30 da Lei no 2226/92:

ARTIGO 4º - São considerados eleitores os portadores de título
eleitoral, procoloto de solicitação de título eleitoral, ou protocolo de
solicitação 2ª (segunda) Via do título eleitoral pelo extravio do mesmo,
todos pertencentes ao Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei 2323/93 que se refere ao artigo 30 da
Lei 2226/92 fica excluído.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei,
correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/623/96

23 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 23 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 131/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de Outubro de 1.993, dando nova redação e artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2518/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 23 de Outubro de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE HEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE HEBEDOURO

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000
PROPOSTA Nº 00000000000000000000000000000000

Alfredo de Souza

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Projeto de Lei nº 131/96

AUTORIA: Vereador Vicente Kobal Medeiros

O ilustre vereador acima nomeado, com a proposta em exame pretende dar nova Redação a vários dispositivos da Lei Municipal nº 2323/93 de 21/10/93, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Após análise, todos os dispositivos cuja redação quer alterar, só virão aperfeiçoar a Lei, mesmo porque a prática vem nos mostrando que certos dispositivos legais que são aplicáveis em alguns municípios, não podem sê-lo em outros.

Deverá a douta comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO fazer as seguintes correções:

Artigo 1º desta lei - Onde se lê 2 anos - corrigir para 2 (dois) anos;

Artigo 2º desta lei - Onde se lê Artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para Artigo 30 da lei 2226/92;
no artigo 4º: são considerados.....
.....2º via, corrigir para 2ª (segunda) via.

Artigo 3º desta lei - onde se lê artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para artigo 30 da lei 2226/92

Diante disso, feita as correções, entendemos que a matéria é LEGAL.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 21 de Outubro de 1.996


Antonio Maria Miranda Filho

OAB(SP) 17 7665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao Projeto de Lei.....No.131../96, de autoria
do Vereador Vicente Koba Medeiros.....

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de
1993, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e.....
parágrafos.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao
Projeto de Lei nº 131/96.....

Sala das Sessões, 23 de outubro.....de 1.996.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 23 de outubro.....de 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao Projeto de Lei No. 131./96, de autoria
do Vereador Vicente Kobal Medeiros

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de 1993, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e - parágrafos.

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao Projeto de Lei nº 131/96.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao Projeto de Lei N.º 131/96, de autoria
do Vereador Vicente Kobal Medeiros

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de 1.993, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto de Lei nº 131/96.

Sala das Sessões, 23 de Outubro 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 23 de Outubro 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURIDICA -

Projeto de Lei nº 131/96

AUTORIA: Vereador Vicente Kobal Medeiros

O ilustre vereador acima nomeado, com a proposta em exame pretende dar nova Redação a vários dispositivos da Lei Municipal nº 2323/93 de 21/10/93, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Após análise, todos os dispositivos cuja redação quer alterar, só virão aperfeiçoar a Lei, mesmo porque a prática vem nos mostrando que certos dispositivos legais que são aplicáveis em alguns municípios, não podem sê-lo em outros.

Deverá a douta comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO fazer as seguintes correções:

Artigo 1º desta lei - Onde se lê 2 anos - corrigir para 2 (dois) anos;

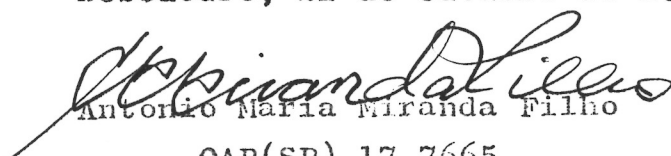
Artigo 2º desta lei - Onde se lê Artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para Artigo 30 da lei 2226/92;
no artigo 4º: são considerados.....
.....2º via, corrigir para 2º (segunda) via.

Artigo 3º desta lei - onde se lê artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para artigo 30 da lei 2226/92

Diante disso, feita as correções, entendemos que a matéria é LEGAL.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 21 de Outubro de 1.996


Antonio Maria Miranda Filho

OAB(SP) 17 7665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131 /96

APROVADO

Em 23 de 10 / 1996

PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993, DANDO NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFOS.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 3º DA LEI 2323/93 E QUE REFERE AO ARTIGO 26 DA LEI 2226/92, PASSA A TER O SEGUINTE PARÁGRAFO:

PARÁGRAFO 5º APÓS A PROCLAMAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PELO CONSELHO MUNICIPAL, AS PROVAS SERÃO GUARDADAS ARQUIVADAS PELO PRAZO DE 2 (dois) ANOS, NA SECRETARIA DO CONSELHO.

ARTIGO 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 4º DA LEI 2323/93 REFERENTE AO ARTIGO 3º DA LEI 2226/92:

30

ARTIGO 4º SÃO CONSIDERADO ELEITORES OS PORTADORES DE TITULO ELEITORAL, PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE TITULO ELEITORAL, OU PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO 2ª VIA DO TITULO ELEITORAL PELO EXTRAVIO DO MESMO, TODOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º O ARTIGO 5º DA LEI 2323/93 QUE SE REFERE AO ARTIGO 3º DA LEI 2226/92 FICA EXCLUÍDO.

ARTIGO 4º AS DESPESAS DECORRENTES AO CUMPRIMENTO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBA ORNAMENTARIA PRÓPRIA.

ARTIGO 5º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS FORAM ME SOLICITADA ATRAVÉS DE MEMBROS DA PROPRIA ENTIDADE PARA MELHOR ADEQUALAS A FORMA DE MELHOR SERVIÇO E TRANSPARÊNCIA.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS

VEREADOR



LEI Nº 2323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro).
Altera dispositivos da Lei Municipal 2226 de 15 de dezembro de 1992,
da nova redação a Artigos e acrescenta Incisos e Paragrafos.
HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de
suas atribuições legais,

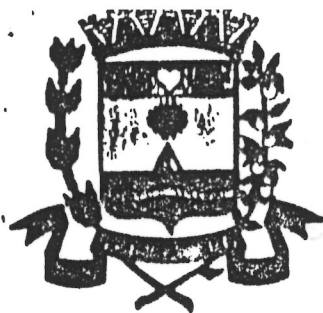
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 25 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa
a ter a seguinte redação: "ARTIGO 25 - Encerrados o prazo e as inscri-
ções dos candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente fará constar em Ata os nomes registrados, providenciará
a publicação dos nomes nos órgãos de imprensa de circulação no
Município, no prazo de oito dias, convocando os inscritos para uma
prova de capacitação".

ARTIGO 2º - O Artigo 26 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa
a ter a seguinte redação: "ARTIGO 26 - O Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar uma prova escrita,
versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho
Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas".

ARTIGO 3º - O Artigo 26 da Lei nº 15 de dezembro de 1992 passa a ser
acrescido dos seguintes parágrafos: "Parágrafo 1º - A prova será
elaborada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente".

"Parágrafo 2º - A avaliação, numa escala de zero a cem (de 0 a 100),
permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50
(cinquenta) pontos". "PARÁGRAFO 3º - Encerrada a Avaliação, o Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar Ata
registrando os nomes de todos aqueles que se submeterem à Avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

os nomes dos que foram aprovados". Parágrafo 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente fará publicar, no prazo de oito(8) dias a relação dos nomes a que se refere o Parágrafo anterior".

ARTIGO 4º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 30 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992: "ARTIGO 30 - São considerados eleitores os portadores de título eleitoral, pertencentes ao Município de Bebedouro e alistados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até trinta dias antes das eleições, data que deverá constar do edital de convocação da eleição".

ARTIGO 5º - O Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - A relação dos eleitores alistados será afixada, no máximo, até o décimo dia anterior a data da eleição em local determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - O inciso I do Artigo 55 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação: "I - Funcionará em sede própria, das oito às 11:00 horas (das 08:00 às 11:00) e das treze às dezesseis (das 13:00 às 18:00), de Segunda a Sexta-feira(de 2ª a 6ª), para atendimento ao público".

ARTIGO 7º - O Artigo 56 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 fica acrescido do seguinte Inciso: "III - Estabelecerá escala para que permaneça um conselheiro de plantão, vinte e quatro horas por dia (24 horas), inclusive nos finais de semana".

ARTIGO 8º - O Artigo 56 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte Parágrafo: "Parágrafo Único - A escala de plantão a que se refere o Inciso III do caput, deverá ser elaborada

submeteram a avaliação e os nomes dos que foram aprovados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

(0200 3500 1121)

de tal maneira que a cada conselheiro seja atribuída uma carga horária semanal mínima de trinta e seis (36) horas".

ARTIGO 9º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento."

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 1993.

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 1993.

Nelson Afonso

Assessor de Gabinete

submeteram à avaliação e os nomes dos que foram aprovados".